



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 010/2025

Contrato para prestação de serviço de gestão editorial, com assessoria para manutenção e ampliação do impacto das publicações, e do processo contínuo de publicação para os periódicos científicos do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) Resenha Eleitoral impressa (ISSN 0104-6152), que remonta a 1949, e Resenha Eleitoral eletrônica (ISSN 2675-7613), por meio da plataforma de editoração eletrônica OJS (*Open Journal System 3*), visando às indexações internacionais e nacionais para o periódico científico Resenha Eleitoral, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 556-570 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 540/2025 (Pregão n. 90006/2025), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Lepidus Tecnologia Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.589.089-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa Lepidus Tecnologia Ltda., estabelecida na Av. Desem. Vitor Lima, 260, sala 908, bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-400, telefone (48) 3181-0048, e-mail contato@lepidus.com.br, pablo@lepidus.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.

12.967.719/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Pablo Valério Polônia, inscrito no CPF sob o n. ***.285.669.**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviço de gestão editorial, com assessoria para manutenção e ampliação do impacto das publicações, e do processo contínuo de publicação para os periódicos científicos do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) Resenha Eleitoral impressa (ISSN 0104-6152), que remonta a 1949, e Resenha Eleitoral eletrônica (ISSN 2675-7613), por meio da plataforma de editoração eletrônica OJS (*Open Journal System 3*), visando às indexações internacionais e nacionais para o periódico científico Resenha Eleitoral, visando às indexações internacionais e nacionais para o periódico científico Resenha Eleitoral, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90006/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de gestão editorial, com assessoria para manutenção e ampliação do impacto das publicações, e do processo contínuo de publicação para os periódicos científicos do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) Resenha Eleitoral impressa (ISSN 0104-6152), que remonta a 1949, e Resenha Eleitoral eletrônica (ISSN 2675-7613), por meio da plataforma de editoração eletrônica OJS (*Open Journal System 3*), visando às indexações internacionais e nacionais para o periódico científico Resenha Eleitoral. As etapas de trabalho abaixo descritas deverão ser realizadas concomitantemente:

1) **gestão editorial, captação de artigos nacionais e estrangeiros** - nela incluídas, em síntese, as seguintes atividades: (1.a) captação de artigos e aderência ao escopo da revista; (1.b) avaliação de submissões (fluxo editorial e comunicação); (1.c) comunicação e suporte com autores, revisores e leitores; (1.d) indexação e divulgação; (1.e) gestão editorial (coordenação geral do processo editorial); (1.f) serviço de verificação de plágio (revisão dos artigos e textos quanto à originalidade, utilizando ferramentas de verificação de plágio); (1.g) Serviço de Verificação de Uso de IA (avaliação do uso de ferramentas de inteligência artificial na criação de textos e artigos, visando a assegurar a originalidade e conformidade legal); (1.h) hospedagem e manutenção da plataforma SEER/OJS (manutenção contínua da plataforma, incluindo atualizações e suporte técnico); (1.i) prefixo DOI e gestão (atribuição de prefixos DOI para artigos, gestão e manutenção dos registros);

2) **publicação** - circulação e visibilidade (indexação e divulgação - manutenção de indexação em Bases de Dados; divulgação em eventos científicos e mídias sociais); e

3) **submissão e gestão contínua dos indexadores** (Bases de dados). Estas etapas deverão ser realizadas concomitantemente.

1.1.1. ETAPA 1 – GESTÃO EDITORIAL (PROCESSO CONTÍNUO)

O fluxo da gestão dos manuscritos adotado pelo periódico deverá ser devidamente documentado, incluindo as etapas de processamento desde o recebimento

até a decisão final e os atores envolvidos. As exceções ao fluxo regular deverão ser documentadas, como por exemplo, avaliação acelerada quando as circunstâncias justifiquem.

A equipe editorial técnica deverá adotar as principais premissas cruciais de qualidade de um periódico científico, a saber:

- Captação de artigos nacionais;
- Comunicação efetiva com autores, avaliadores e leitores;
- Contribuição científica dos artigos submetidos;
- Análise inicial dos artigos – antes de encaminhar para os avaliadores externos;
- Seleção de avaliadores externos em conformidade com o critério Qualis-CAPES;
- Verificação de conformidade do artigo: normas de submissão de originais; instruções completas (incluindo exemplos de referências ou a indicação de uma norma pertinente);
- Afiliação institucional dos autores. Indicação completa (Instituição e Departamento ou Programa);
- Qualidade dos Metadados e Identificador Digital ORCID;
- Informações de Contato do Autor Principal. Indicação completa (incluindo *e-mail*);
- Presença de descritores (termos de indexação ou palavras-chaves) em todos os artigos;
- Data de recebimento e de aceitação dos originais para publicação;
- Legenda bibliográfica completa; e
- Resumos Bilíngues Estruturados.

1.1.2. ETAPA 2 – PROCESSOS EDITORIAIS PARA PUBLICAÇÃO

Os processos editoriais são cruciais para o acompanhamento das submissões. Assim, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes práticas editoriais legitimadas para um processo avaliativo transparente de um periódico científico, a saber:

- Fila de Submissões: o processo se inicia aqui, com itens submetidos e designados a um editor especializado;
- Avaliação da Submissão: Os itens passam por rigorosa avaliação por pares, mantendo o caráter cego, e são submetidos a uma avaliação editorial;
- Edição da Submissão: Cada item é submetido a uma etapa de edição minuciosa, incluindo aprimoramentos textuais, composição, diagramação dos artigos e revisão de provas;
- Fila de Agendamento: Os itens são estrategicamente designados a uma edição ou volume específico;
- Sumário: Os itens são criteriosamente ordenados para a formação do sumário da edição, culminando na sua publicação;
- Regularidade e periodicidade: Compromisso em manter a publicação regular e com a periodicidade estabelecida, sem interrupções;

- **Diversidade do Conselho Técnico-Científico:** Avaliar a diversidade do Conselho Técnico-Científico, composto por renomados especialistas com contribuições destacadas e representativos da variedade na área;
- **Abrangência Geográfica do Conselho Técnico-Científico:** O Conselho Técnico-Científico deverá ser formado por *experts* com reconhecida influência na área, abrangendo diferentes regiões geográficas;
- **Consultores Externos/Avaliadores com Diversidade Institucional:** Contemplar consultores externos e avaliadores de diversas instituições (Universidades Federais), com a lista de nomes e afiliações institucionais publicada pelo menos uma vez ao ano;
- **Prática do *Double Blind Review* (avaliação cega por pares) com Consultores *Ad Hoc*:** Implementar a prática de avaliação por pares, envolvendo consultores *ad hoc* especializados, garantindo rigor e imparcialidade;
- **Demanda de Publicação (Publicação em fluxo contínuo) e Estatística Editorial:** Atender à demanda de publicação, com a divulgação periódica da lista de consultores *ad hoc* e estatísticas editoriais, incluindo o número de artigos submetidos, rejeitados, aceitos e publicados no período;
- **Adoção do Manual de Boas Práticas Editoriais e Critérios do Sistema Qualis/Capes:** Incorporar integralmente o Manual de Boas Práticas Editoriais e os critérios estabelecidos pelo sistema Qualis/Capes;
- **Utilização do Sistema Anti-Plágio:** Implementar um sistema anti-plágio para salvaguardar a originalidade e integridade dos conteúdos publicados;
- **Atribuição de Identificador Digital (DOI) para os Artigos:** cada artigo deve receber um identificador digital (DOI), para possibilitar a rastreabilidade e citabilidade apropriadas;
- **Verificação de uso de ferramentas de inteligência artificial na criação de textos e artigos,** visando a assegurar a originalidade e conformidade legal.

1.1.3. ETAPA 3 - CIRCULAÇÃO E VISIBILIDADE (INDEXAÇÃO E DIVULGAÇÃO)

Essa etapa contempla a gestão, manutenção contínua e o processo de submissão do periódico em indexadores (bases de dados) relevantes. Vale ressaltar que uma revista científica eletrônica segue regras muito rígidas e concisas para ser aceita pelos indexadores: Google Acadêmico (exigência do Qualis-Capes) Scielo, Redalyc, DOAJ, Redib, Scopus e outros. De imensa importância para uma revista científica é obter a pontuação no *ranking* QUALIS/CAPE. O número de periódicos predatórios aumenta a cada ano. Portanto, as bases de dados atualizam os critérios anualmente. Por isso, o editor deve ficar atento às mudanças nos critérios de permanência e seleção de periódicos pelos indexadores/bases de dados. Objetivos:

- Manter a Indexação do Periódico;
- Atender as políticas de avaliação dos indexadores;
- Atender à exigência do Qualis-periódicos;
- Indexar o periódico em bases de dados (exigência do Qualis);
- Aprimorar o Impacto e Citações do Periódico e Indexações;
- Divulgar a revista em eventos científicos (CONPEDI) e mídias sociais compatíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90006/2025, de 25/03/2025, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 25/03/2025, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **5 (cinco) anos**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Caso a alteração contratual importe em aumento de despesa, a Administração consultará, previamente à lavratura do termo aditivo, o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin.

5.2.1. A existência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, na hipótese da subcláusula 5.2, constitui fator impeditivo à lavratura do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 33.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros - PJ, Subitem 63 – Serviços Gráficos e Editoriais.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000494, em 14/04/2025, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato.

9.1.2. promover, por meio do **Gestor da Contratação**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

9.1.2.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Secretaria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral
Fiscal técnico	Seção de Ações Institucionais da EJESC
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.3.

9.1.4. disponibilizar as informações e arquivos necessários à execução das atividades descritas no objeto.

9.1.5. prorrogar, em havendo atraso por parte do TRE-SC no fornecimento de informações indispensáveis à execução do serviço, os prazos estabelecidos, pelo mesmo número de dias em que perdurar o atraso.

9.1.6. adotar providências sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os serviços, fornecendo documentação disponível e necessária, relatórios de erros e demais informações a fim de facilitar a correção dos trabalhos pela Contratada.

9.1.7. tomar as decisões editoriais.

9.1.8. escolher a equipe científica da revista, bem como seus avaliadores.

9.1.9. definir as mensagens padrão a serem enviadas via plataforma SEER/OJS, conforme indicações da contratada acerca das mensagens necessárias.

9.1.10. definir as mensagens padrão a serem enviadas via plataforma SEER/OJS.

9.1.11. participar das etapas de qualificação e indexação que exijam conhecimento científico da área do direito ou decisão editorial, podendo repassar a implementação de todas as etapas operacionais envolvidas para a equipe da Contratada.

9.1.12. publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem.

9.1.13. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90006/2025 e em sua proposta, e, ainda:

10.2. prestar os serviços de que trata o objeto descrito na proposta apresentada com estrita observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, o que deverá ser feito dentro dos padrões de desenvolvimento definidos de comum acordo entre a Contratada e o TRE-SC;

10.3. propiciar ao TRE-SC todas as condições necessárias à fiscalização da execução dos serviços objeto da contratação, bem como prestar todos os esclarecimentos e pedidos de orientação que forem necessários, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por intermédio de *e-mail*, *Whatsapp* ou por meios semelhantes, definidos entre as partes;

10.4. corrigir e/ou refazer, por sua inteira conta e responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, desde que de responsabilidade da Contratada, sem nenhum ônus adicional para o TRE-SC;

10.5. entregar ao TRE-SC toda a documentação e relatórios pertinentes à prestação dos serviços, comprometendo-se a não copiar e nem permitir que sejam copiados no todo ou em parte e/ou sua utilização fora das condições previstas no contrato e nos eventuais aditivos que vierem a ser firmados, sem prévia e expressa autorização do TRE-SC;

10.6. garantir que os métodos utilizados para execução dos serviços são de sua propriedade ou possuir direito de uso, sendo responsável direta por qualquer eventual reclamação nesse sentido, desde que comprove necessariamente o nexo de causalidade entre os serviços a que se obriga a Contratada e os eventuais prejuízos daí decorrentes e, desde que a contratação de eventuais terceiros tenha sido feita por conta exclusiva da Contratada;

10.7. responder por todas as despesas e encargos legalmente exigíveis, realizando por sua conta exclusiva os pagamentos e recolhimentos devidos aos órgãos competentes, incluindo-se aí tributos e taxas, encargos sociais, previdenciários e acidentários com relação aos seus prepostos e empregados;

10.8. comprovar o pagamento dos Dois dos artigos publicados na página SEER/OJS da revista Resenha Eleitoral;

10.9. assumir a responsabilidade pela eficiência dos serviços prestados, bem como por quaisquer danos causados à EJESC, ao TRE-SC ou a terceiros;

10.10. informar à EJESC e ao TRE-SC qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, durante o seu desenvolvimento;

10.11. promover reuniões preparatórias (para divulgação de procedimentos e critérios), intermediárias e de avaliação final do trabalho, ou sempre que se mostrarem necessárias;

10.12. manter sigilo dos trabalhos e documentos que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto, devendo orientar seus funcionários e colaboradores nesse sentido;

10.13. facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelo TRE-SC, fornecendo todas as informações, dados e elementos necessários;

10.14. comunicar ao TRE-SC qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

10.15. é vedado à Contratada reproduzir, publicar, distribuir, editar ou adaptar, total ou parcialmente, os artigos, textos ou capas sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

10.16. a presente contratação implica a transmissão total dos direitos autorais referentes aos serviços de criação e arte das capas. Desta forma, até 10 (dez) dias após a aprovação daquela pelo Gestor, a Contratada deverá entregar à Contratante um termo escrito no qual o autor realiza a transferência total dos seus direitos autorais em relação à respectiva obra (art. 49, I e II, da Lei nº 9.610/98);

10.17. manter cópia de segurança (*backup*) de todos os dados digitais referentes à Revista, sejam fotos, documentos, *softwares* ou qualquer outro arquivo digital, com o objetivo de recuperá-los em caso de perdas acidentais ou falhas no sistema de armazenamento;

10.18. a contratada deverá encaminhar mensalmente ao TRE-SC cópia atualizada dos arquivos que estão armazenados em seu poder e sob sua custódia;

10.19. repassar, em até 5 (cinco) dias, contados do encerramento dos serviços, as instruções e os dados de acesso à plataforma SEER/OJS;

10.20. atender aos regramentos expedidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis para a execução dos serviços, bem como todas as outras normativas técnicas dessa natureza pertinentes ao objeto contratado;

10.21. possuir certificações de normas de segurança da informação aplicáveis ao objeto da contratação, assim como outros requisitos que objetivem mitigar riscos relativos à segurança da informação;

10.22. atender a todas as normas técnicas aplicáveis e expedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), incluindo as que dizem respeito às do *ranking* Qualis;

10.23. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados

ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.24. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.25. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.25.1. comprovar, sempre que solicitado pela gestão contratual, a reserva de cargos a que se refere a subcláusula 10.25, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

10.26. não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização do TRE-SC; e

10.27. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90006/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor mensal contratado, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (22/11/2024), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis –

repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

16.2. São assegurados ao TRE-SC, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRE-SC distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRE-SC, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

b.1) A presente contratação implica a transmissão total dos direitos autorais referentes aos serviços de criação e arte das capas. Desta forma, até 10 (dez) dias após a aprovação daquela pelo Gestor, a Contratada deverá entregar à Contratante um termo escrito no qual o autor realiza a transferência total dos seus direitos autorais em relação à respectiva obra (art. 49, I e II, da Lei nº 9.610/98).

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

PABLO VALÉRIO POLÔNIA
REPRESENTANTE LEGAL